



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 55/2014 – CASAL,**  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA REITEC ENGENHARIA  
LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia OSMAR LISBOA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** REITEC ENGENHARIA LTDA, estabelecida a Rua Nepomuceno, 70, prado, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30411-156, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.172.995/0001-85, representada por MÁRCIO MIRANDA SALIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 131.650.626-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, combinado com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 11038/2014, CI nº 43/2014 – GEMTE e S.C. nº 00015480 obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa de engenharia civil especializada para recuperação estrutural das superfícies externas em concreto armado da Caixa de Areia do Emissário Submarino, a qual se localiza na Avenida Assis Chateaubriand, Prado, Maceió - AL, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato, tem valor total estimado em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).


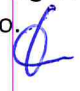

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	10103 - GEMTE
GRUPO DE DESPESA .....	300.00 – SERVIÇO DE TERCEIROS
RUBRICA .....	301.000 – CONS. E MANUT. DE SISTEMAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:** Propõe-se a recuperação estrutural da caixa de areia do emissário submarino. Para tanto estão relacionados a seguir alguns serviços que devem ser executados e descritos no Projeto básico, parte integrante deste contrato.

  
  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI  




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

	SERVIÇOS	UNID	QNTD
1	Mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais.	%	5
2	Hidrojateamento de toda a estrutura.	M <sup>2</sup>	963,07
3	Escarificação e remoção de todo o concreto deteriorado das estruturas.	M <sup>2</sup>	245,00
4	Tratamento da ferragem exposta com lixamento ao branco e proteção catódica com pintura inibidora.	M <sup>2</sup>	95,00
5	Substituição de aço com perda de seção (remoção e fixação de novas barras com epóxi).	Kg	260,00
6	Remoção das argamassas colocadas inadequadamente como paliativo, de baixa resistência e em fase de deterioração, fixadas.	M <sup>2</sup>	100,00
7	Reconstituição de todas as estruturas com argamassa tixotrópica de retração compensada.	M <sup>2</sup>	337,20
8	Formas em pilares e vigas que perderam muita seção.	M <sup>2</sup>	41,00
9	Micro concreto em áreas com formas e locais de grande depressão (Pilares, vigas e bacia do caixa).	M <sup>3</sup>	3,50
10	Restauração e revitalização do tabuleiro da escada totalmente degradada.	M <sup>2</sup>	20,00
11	Lixamento eletromecânico de todo o substrato para remoção de fungos, compósitos e materiais orgânicos e outros.	M <sup>2</sup>	960,00
12	Estucamento de todo o substrato para regularização das superfícies tratadas e selamento dos poros.	M <sup>2</sup>	980,00
13	Revitalização e proteção impermeável de toda a estrutura com pintura acrílica reoplástica branca.	M <sup>2</sup>	980,00
14	Bota fora de todo o entulho gerado pelas atividades de escarificações.	M <sup>3</sup>	17,80
15	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas.	M <sup>2</sup> /mês	65,60
16	AS BUILT – Relatório técnico fotográfico do “Antes/Depois” das áreas tratadas.	und	1,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO :** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI







**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para efeito de pagamento as ordens devem estar com todos os campos preenchidos, principalmente com a leitura e a assinatura do cliente, quando da impossibilidade, caberá a contratada ao menos identificar o nome do cliente e justificar o motivo da não execução no verso da ordem.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Bradesco 237 Agência 3417-7 C/C 2661-1.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** Por força desse instrumento a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com o nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para executar os serviços, a contratada deverá utilizar veículos com uma logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, com fundo branco e letras azuis;, contendo os seguintes dizeres:

[nome da contratada]  
“CASAL EM AÇÃO”  
A SERVIÇO DA CASAL

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, sem prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução dos serviços é de 04 (quatro) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DA SINALIZAÇÃO:** Após a emissão da ordem de serviço, o gestor do contrato solicitará à GESMET parecer sobre os EPI'S disponibilizados pela contratada para averiguar se estão de acordo com as NB'S e se atendem aos serviços que serão executados. A GESMET terá até 03 (três) dias úteis para fazer a vistoria e emitir parecer sobre aos EPI'S disponibilizados pela contratada quanto à concordância com as NB'S e ao atendimento dos serviços que serão executados. o referido parecer terá poder para levar à suspensão do contrato, caso se detecte que os EPI'S não atendam às NB'S e aos serviços que serão executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO :** Por força deste instrumento, fica determinado que o funcionário LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 064.584.024-65, matrícula 2917, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os documentos previstos no ato do pagamento, serão exigidos pelo Gestor a CONTRATADA, quando da apresentação da Fatura Mensal dos serviços realizados, sendo condição imprescindível, para que seja liberado o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É de responsabilidade do GESTOR exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO :** A fiscalização dos serviços será executado por funcionário da CASAL nomeado através de Ordem de Serviço emitido pelo Vice Presidente de Serviços de Engenharia, sendo obrigatoriamente profissional devidamente habilitado na área dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos..

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Termo de Referência..

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

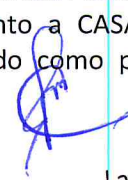

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como o livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País, assegurando que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI 





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e matérias necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR-5648, NBR-8218 e NBR-10072 da ABNT. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**PARÁGRAFO NONO:** A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Entregar a CONTRATANTE ao final dos serviços laudos, fotografias e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativos à execução dos serviços contratados, inclusive em meio digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da CASAL:

a) Disponibilizar à Contratada amplo acesso às instalações da Estação Elevatória de Esgoto Salgadinho, localizado na cidade de Maceió, durante a execução dos serviços, em especial ao local das obras;

b) Notificar à CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;

c) Notificar à CONTRATADA por escrito todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação.

d) Efetuar, no prazo estipulado no contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI   






**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custos para a Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Intervir juntos a órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Receber da CONTRATADA laudos, fotografias e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativos à execução dos serviços contratados, inclusive em meio digital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes do relatório “resumo das ordens” do SIPSAP, on-line, devendo ser deduzido do boletim de medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Quando for verificado que a quantidade de ordens de corte ou de supressão não executadas durante o ciclo de cobrança é superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo emitido, e que as mesmas não foram suspensas pela regularização do débito ou por determinação expressa da CASAL, deverá ser aplicada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente ao mês em questão.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Nos casos das ordens identificadas pela CASAL como “prioridade de execução”, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, se o percentual das ordens não executadas for superior a 5% (cinco por cento).

**PARAGRAFO QUARTO:** Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.


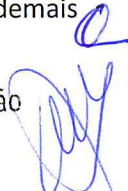
**PARAGRAFO QUINTO:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARAGRAFO SEXTO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI 



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

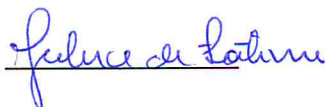
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

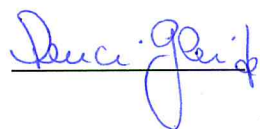
Maceió, 10 de setembro de 2014.

TESTEMUNHAS:




  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

  
OSMAR LISBOA  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA



  
MÁRCIO MIRANDA SALIM  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 55/2014  
PLANILHA DE CUSTOS

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	P. Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
1	Mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais.	%	5,00	13.571,43	13.571,43
2	Hospedagem e alimentação de nossos funcionários	mês	2,00	10.090,00	20.180,00
3	Hospedagem e alimentação de nosso corpo técnico	mês	2,00	7.670,00	15.340,00
4	Hidrojateamento de toda a estrutura	m <sup>2</sup>	963,07	6,50	6.259,96
5	Escarificação e remoção de todo o concreto deteriorado das estruturas.	m <sup>2</sup>	245,00	191,39	46.890,55
6	Tratamento da ferragem exposta com lixamento ao branco e proteção catódica com pintura inibidora	m <sup>2</sup>	95,00	208,00	19.760,00
7	Substituição de aço com perda de seção (remoção e fixação de novas barras com epóxi)	Kg	260,00	20,50	5.330,00
8	Remoção das argamassas colocadas inadequadamente como paliativo, de baixa resistência e em fase de deterioração, fixadas para proteger provisoriamente o aço exposto.	m <sup>2</sup>	100,00	38,90	3.890,00
9	Reconstituição de todas as estruturas com argamassa tixotrópica de retração compensada	m <sup>2</sup>	337,20	259,70	87.570,84
10	Formas em pilares e viga que perderam muita seção	m <sup>2</sup>	41,00	80,00	3.280,00
11	Micro concreto em áreas com formas e locais de grande depressão ( Pilares, vigas e bacia do caixa)	m <sup>3</sup>	3,50	1.240,00	4.340,00
12	Restauração e revitalização do tabuleiro da escada totalmente degradada	m <sup>2</sup>	20,00	172,50	3.450,00
13	Lixamento eletromecânico de todo o substrato para remoção de fungos, compósitos e materiais orgânicos e outros que se depositaram no concreto de superfície	m <sup>2</sup>	960,00	10,75	10.320,00
14	Estucamento de todo o substrato para regularização das superfícies tratadas e selamento dos poros	m <sup>2</sup>	980,00	14,55	14.259,00
15	Revitalização e proteção impermeável de toda a estrutura com pintura Acrílica Reoplástica Branca	m <sup>2</sup>	980,00	17,20	16.856,00
16	"Bota Fora" de todo o entulho gerado pelas atividades de escarificações	m <sup>3</sup>	17,80	200,00	3.560,00
17	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas	m <sup>2</sup> /mês	65,50	80,00	5.240,00
18	AS BUILT – Relatório técnico fotográfico do "Antes/Depois" das áreas tratadas.	und.	1,00	4.902,23	4.902,23
<b>TOTAL</b>					<b>285.000,00</b>

  
  
  
Laís Lima de Souza Leão  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI





**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II  
CONTRATO Nº 55/2014  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
1º mês	47.500,00
2º mês	47.500,00
3º mês	47.500,00
4º mês	47.500,00
5º mês	47.500,00
6º mês	47.500,00
<b>Valor Total: 285.000,00</b>	

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
**Laís Lima de Souza Leão**  
Adv. - OAB/AL 7777  
ASJUI